

VII - nas publicações e na realização de pesquisa científica em matéria de Execução Penal, Criminológica ou Gestão Prisional;

VIII - na participação de representantes oficiais em eventos científicos, realizados no Brasil ou no exterior, em matéria de Execução Penal, Criminológica ou Gestão Prisional;

IX - atendimento ao custodiado em cumprimento aos arts. 10 e 11 da Lei nº 7.210, de 1984, no que couber.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos previstos neste artigo far-se-á por dotação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

Art. 37. A gestão do FUNPEP e a administração de seus recursos serão exercidas por um Conselho Gestor.

Art. 38. O Conselho Gestor do FUNPEP é integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

II - Secretário Adjunto;

III - Diretor de Reinserção Social;

IV - Diretor de Administração de Recursos;

V - Diretor de Logística, Patrimônio e Infraestrutura;

VI - Coordenador do Núcleo de Planejamento;

VII - Coordenador da Consultoria Jurídica.

§ 1º O Conselho Gestor do FUNPEP é presidido pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Adjunto.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do FUNPEP serão nomeados por ato do Governador do Estado e devem ser substituídos em suas faltas e impedimentos, pelos seus substitutos legais.

§ 3º O exercício da função de membro do Conselho Gestor do FUNPEP é considerado atividade pública relevante e não importará no pagamento de *jetons* ou qualquer outro tipo de remuneração por participação em reunião.

§ 4º As normas de funcionamento do Conselho Gestor do FUNPEP e o detalhamento de suas atribuições, devem ser fixadas em seu Regimento Interno, homologado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Os atos do Conselho Gestor do FUNPEP, quando necessário, serão convertidos na forma de resolução, a ser assinada pelo seu Presidente.

Art. 39. O Fundo Penitenciário do Estado do Pará - FUNPEP será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Ficam extintos um cargo de Secretário Extraordinário, criado pela Lei nº 6.378, de 12 de julho de 2001, o cargo de Superintendente e o cargo de Diretor-Geral Penitenciário, padrão GEP-DAS-011.6, constantes no Anexo III da Lei nº 8.322, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 41. Ficam criados o cargo de Secretário de Estado de Administração Penitenciária e o cargo de Secretário Adjunto de Administração Penitenciária.

Art. 42. A concessão e o credenciamento do uso de porte de arma de fogo ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Penitenciário, cujas hipóteses de manutenção, suspensão e retirada do direito ao porte, serão reguladas por Portaria do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, nos termos da Legislação vigente.

Art. 43. Fica criada a identificação funcional do servidor penitenciário, a ser expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, devendo constar informações do porte de arma de fogo nos casos em que couber e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais e regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44. São considerados no exercício de função de natureza policial civil, policial militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial civil, policial militar ou bombeiro-militar, os policiais civis, policiais-militares e bombeiros-militares da ativa cedidos à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 45. Os cargos de Consultor Jurídico do Estado, que se encontram no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, por força do disposto no art. 61 da Lei nº 8.322 de 14 de dezembro de 2015, passam a integrar o quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 46. Os cargos de Procuradores Autárquicos, previstos no Anexo II da Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006, da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, serão redistribuídos para outras Autarquias e Fundações.

Art. 47. Fica incluída no Anexo II da Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com o quantitativo de cargos efetivos de Consultor Jurídico do Estado, nas respectivas classes, conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica excluída do Anexo II da Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006, a Superintendência do Sistema Penitenciário do Pará - SUSIPE e o quantitativo de cargos efetivos de Procurador Autárquico, das respectivas classes.

Art. 48. Fica alterada a redação do inciso V, alínea "e", do art. 3º da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, para Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 49. Fica excluída do inciso VIII do art. 5º da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Fica incluída no inciso I do art. 5º da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QTD.	VENCIMENTO-BASE
TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA, com graduação em:		
Serviço Social	100	1.560,76
Pedagogia	15	
Psicologia	80	
Ciências Sociais	05	
Medicina	30	
Medicina com Especialização em Psiquiatria	03	
Biomedicina	03	
Enfermagem	40	
Nutrição	15	
Farmácia	02	
Odontologia	20	
Terapia Ocupacional	32	
Educação Artística	02	
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA, com graduação em:		
Administração	12	1.560,76
Ciências Contábeis	09	
Estatística	04	
Biblioteconomia	02	
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRAESTRUTURA, com graduação em:		
Arquitetura	03	1.560,76
Engenharia Civil	04	
Engenharia Elétrica	02	
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	02	1.560,76
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA, com graduação em:		
Ciência da Computação ou Engenharia da Computação ou Sistemas de Informação ou Tecnologia em Processamento de Dados	05	1.560,76
TÉCNICO EM GESTÃO DE AGROPECUÁRIA, com graduação em:		
AGRONOMIA	03	1.560,76
AGENTE PENITENCIÁRIO	3000	998,00
ASSISTENTE DE AGROPECUÁRIA	20	998,00
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	12	998,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	180	998,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO		04
ELETRICISTA	05	998,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	153	998,00
MOTORISTA	80	998,00
AUXILIAR OPERACIONAL	60	998,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE AGROPECUÁRIA	08	998,00
TRATORISTA	01	998,00
TOTAL	3.916	

CONSULTOR JURÍDICO DO ESTADO

ÓRGÃO	CLASSE		
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	CJE-I	CJE-II	CJE-III
	-	01	05

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Cargo: TÉCNICO EM GESTÃO PENITENCIÁRIA
SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES: desenvolver atividades relacionadas à preservação da integridade física e moral, promoção de medidas de integração socioeducativa de condenados, prestação de serviços médico, odontológico, nutricional, enfermagem, habilitação e reabilitação, planejamento, execução e avaliação das ações inerentes às respectivas áreas de atuação; promoção da reintegração socioeducativa de condenados; coordenação de programas que visem aos trabalhos produtivos e à valorização humana nas casas carcerárias e planejamento, execução e avaliação das ações inerentes às áreas de saúde física da população carcerária e dos servidores do quadro de pessoal da entidade, integrar comissões de apuração de faltas disciplinares de presos ou servidores, integrar a Comissão Técnica de Classificação, fiscalizar contratos administrativos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR GRADUAÇÃO:
1. SERVIÇO SOCIAL
Prestar serviços, no âmbito social, aos indivíduos custodiados, identificando e analisando a situação familiar, as necessidades materiais e psíquicas, para eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a reintegração desses indivíduos à sociedade; planejar, coordenar e avaliar programas e projetos na área social voltados para o servidor; propor e administrar benefícios sociais no âmbito de servidores usuários; orientar e acompanhar os casos de reabilitação profissional e outras atividades correlatas.
Requisitos para Provimento:
- Escolaridade: diploma do curso de graduação em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.
- Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

2. PEDAGOGIA
Desenvolver atividades nas unidades de ensino responsável pela dinamização do processo educativo e de valorização humana ao custodiado e ao servidor do quadro de pessoal da entidade, promovendo e assessorando as atividades de natureza técnico-científica e pedagógica.
Requisitos para Provimento: